

*GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
(G.A.T.) N.º 557*

Entre a **LANICOPIER- Assistência e Equipamentos de Escritório, Lda.**, primeira outorgante, contribuinte n.º 503 969 249, localizada na Rua Mestre Clara nº 339, 4470-587 Moreira Maia, e o cliente **Junta de Freguesia de S. Vitor**, segunda outorgante, com sede na Rua de S. Vitor, 11, 4710-439 Braga., contribuinte n.º 507 033 647, estabelece-se este Contrato de Prestação de Serviços - Garantia de Assistência Técnica, que á frente se denomina de **G.A.T.**.

Cláusula I – Serviços Incluídos no Contrato

1. O valor deste Contrato inclui: fornecimento de mão-de-obra, deslocações, toners e peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento referido na cláusula VII, **com exceção do papel**, mediante solicitação do segundo outorgante dentro do horário normal do primeiro outorgante.
2. O fornecimento de consumíveis ao abrigo do G.A.T. é calculado tendo por base uma taxa de preenchimento de 5% em papel de 80g.
3. Para os equipamentos aqui contratados Ricoh MPC3003 e Ricoh MPC307SPF os consumos são:
No equipamento Ricoh MPC3003, um toner preto efetua 22.500 páginas com preenchimento por folha A4 de 5% em papel de 80g.
Três toners de cor (cyan, magenta, yellow) efetua 18.000 páginas com preenchimento por folha A4 de 5% em papel de 80g.
No equipamento Ricoh MPC307SPF, um toner preto efetua 17.000 páginas com preenchimento por folha A4 de 5% em papel de 80g.
Três toners de cor (cyan, magenta, yellow) efetua 6.000 páginas com preenchimento por folha A4 de 5% em papel de 80g.
4. A assistência técnica será efetuada durante o período normal de trabalho, de segunda a sexta-feira. A duração e periodicidade serão determinadas pelos mesmos serviços, que nunca deverão exceder as 8h.
5. Após cada visita será preenchida uma Folha de Obra que será assinada pelo segundo outorgante e pelo técnico da primeira outorgante, a qual comprovará a realização da assistência.
6. No caso de um incumprimento desta clausula for devido ao segundo outorgante por excesso de taxa de preenchimento, será cobrado por cópia/impressão o valor de 0,005€ a preto e 0,045€ a cores

Cláusula 2 – Serviços e Materiais Excluídos do G.A.T.

Estão excluídas do G.A.T., devendo consequentemente ser debitadas ao cliente à taxa de mão-de-obra e deslocação praticadas pela primeira outorgante, na altura, as reparações ocasionadas por:

1. Circunstâncias estranhas ao funcionamento normal, nomeadamente variações e/ou deficiência de instalação elétrica, fogos, incêndio, inundação, atentados, sismos, trovoadas e derrames de água.
2. Incúria ou negligência na utilização do equipamento, nomeadamente introdução de objetos estranhos no Fotocopiadores (acetatos impróprios para o fotocopador, envelopes, clips, agrafes, etc.).
3. Reparções não autorizadas no equipamento por pessoas estranhas à primeira outorgante, bem como o uso de produtos, consumíveis, acessórios ou peças que não sejam instalados pela primeira outorgante.
4. O supervisionamento do transporte do equipamento para um novo local.
5. Sempre que ocorram problemas relacionados como sistema informático do segundo outorgante, e que afete direta ou indiretamente o equipamento aqui contratado, reinstalação de software e hardware e que determinem a intervenção da primeira outorgante.

Cláusula 3 – Rescisão do G.A.T.

1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes quando a outra não cumpra com as suas obrigações contratuais e decorridos oito dias após notificação do facto à parte em falta a situação se mantenha.
2. Poderá ainda este Contrato ser rescindido pela primeira outorgante, mediante comunicação, nos seguintes casos:
 - 2.1. Existência por parte do segundo outorgante para com o primeiro Outorgante de débitos vencidos e não pagos, com data superior a 30 dias da data de vencimento.
 - 2.2. Verificação da Clausula 2 ponto 3 .
3. O contrato poderá ser rescindido pelo segundo outorgante, caso o primeiro outorgante não cumpra com o acordado neste contrato.
4. No caso do segundo outorgante não cumprir este contrato na íntegra para com o primeiro outorgante este contrato ao ser rescindido o segundo outorgante nada terá a receber a título de indemnização ou reembolso das quantias referentes a assistência e manutenção em falta até ao término do contrato.

Cláusula 4 – Preço das Prestações de Serviço

1. Mensalmente o **G.A.T.** tem um custo por página a preto de 0,005€ e 0,045€ a cores nos equipamentos Ricoh MPC3003 e 0,0055€ a preto e 0,055€ a cores nos equipamentos Ricoh MPC305SPF e MPC307SPF .
2. Salvo estipulação contrária haverá anualmente um aumento baseado na taxa de inflação definida pelo Instituto Nacional de Estatística.
3. A contagem será efetuada mensalmente, o cliente enviará via fax ou email o número de cópias/impressões dos equipamentos.
4. Aos valores apresentados no presente **G.A.T.** acresce a taxa de Iva legal em vigor.

Cláusula 5 – Duração do G.A.T.

1. A validade do **G.A.T.** é de 60 meses, com início em 19 de Dezembro de 2018.
2. A primeira outorgante reserva-se o direito de fazer terminar este **G.A.T.**, mediante aviso prévio, desde que o número de impressões exceda largamente o fixado pela fábrica ou o estado do equipamento aconselhe a sua substituição.
3. Este **G.A.T.** só será válido depois de assinado e carimbado pelos outorgantes, não esquecendo a rubrica na(s) primeira(s) folhas.

Cláusula 6 - Disposição Finais

1. Este **G.A.T.** é intransmissível pelo que não acompanha quaisquer transferências de propriedade dos equipamentos que se venham a verificar.
2. A deslocação do equipamento para outros locais deverá ser sempre supervisionada por um agente dos Serviços Técnicos da primeira outorgante. Caso contrário os danos ou avarias causadas pela desinstalação, transporte ou instalação deixarão de estar cobertos pelo presente **G.A.T.**
3. No caso de transferência do equipamento para um local diferente do que está mencionado neste **G.A.T.** e que altere as condições de funcionamento do mesmo, (ventilação, temperatura, exposição ao sol e humidade) a primeira outorgante reserva-se o direito de apresentar nova proposta para o novo local.

Cláusula 7 – Foro Competente

1. Para todas as questões emergentes deste Contrato, é competente o foro da Maia, como renúncia expressa a qualquer outro, sendo de conta do Cliente quaisquer despesas judiciais ou extra judiciais, incluindo honorários de mandatário, que a primeira outorgante, se veja obrigada a efetuar por causa da segunda outorgante.

Cláusula 8 – Equipamentos ao abrigo do presente G.A.T.

Tipo: Multifuncional **Marca:** Ricoh **Modelo:** MP C3003SP **N/Série:** E155M432783 **Contador Inicial:**0

Tipo: Multifuncional **Marca:** Ricoh **Modelo:** MP C3003SPF **N/Série:**E153M531561 **Contador Inicial:**0

Tipo: Multifuncional **Marca:** Ricoh **Modelo:** MP C307SPF **N/Série:** C508PB1588A **Contador Inicial:**0

Tipo: Multifuncional **Marca:** Ricoh **Modelo:** MP C305SPF **N/Série:**W795PC00964

Contador Inicial: 5.683 páginas preto e 1.903 a cores

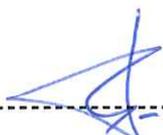
- Pelo segundo outorgante foi dito: declaro conhecer e aceitar todas as cláusulas do contrato, tendo-me sido prestadas todas as informações necessárias.

- Pelo primeiro e segundo outorgante foi dito: o presente contrato satisfaz a vontade de ambas as partes.

- Este contra foi feito em duplicado contendo 3 folhas, sendo assinado e carimbado por ambos os outorgantes

Aceite e validado em 19 de Dezembro de 2018

Primeira Outorgante



(Assinatura Autorizada e Carimbo)

Segunda Outorgante



(Assinatura(s) Autorizada(s) e Carimbo)

